



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0056/2019 02 DE ABRIL DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE NOVA GRANADA – SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO O Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adjunto de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – ESTADO DE SÃO PAULO.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Nova Granada, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III – encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN Nº. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidade representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representantes, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 3 de 7

juízo deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) É facultada a suplência;

d) É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

e) É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Obs: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º - Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º - O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DANATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que

estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito do Município, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III – condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – membros e assessores do CETRAN;

V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º - São atribuições ao presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 4 de 7

juízo;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – assinar atas de reuniões;

VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições aos membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10 – As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 – A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 – As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – encerramento.

Art. 14 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 – Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 – A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 5 de 7

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 18 – O recurso será interposto à autoridade recorrida.

Art. 19 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município;

III – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observados as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 – O Órgão que receberá o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de

apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24 – O Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 – Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada.

Nova Granada – SP, 02 de abril de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 6 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 0054/2019 05 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsitos e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Matheus de Oliveira Tremura, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, como autoridade municipal de Trânsito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 05 de abril de 2019.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adjunto de Gabinete

PORTARIA Nº 0055/2019 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Tatiana da Silva Arede, portador do RG nº 32.581.884-8

Suplente: Gilson José Gil, portador do RG nº 13.219.330-9

II – Representante do órgão/ departamento Municipal do trânsito:

Titular: Everton Gonzaga dos Anjos, portador do RG nº 46.911.218-9

Suplente: Denise Brandt, portadora do RG nº 21.858.796-X

III – Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: Alessandra Gonçalves Alvares Cristofollo, portadora do RG nº 25.417.620-3

Suplente: Paula de Souza da Silva Rodrigues, portadora do RG/MG 18.877.516

Art. 2º - O presidente da JARI será o representante do departamento municipal de trânsito, descrito no inciso II, do artigo 1º, desta portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 198

Página 7 de 7

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 05 de abril de 2019.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adjunto de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade...:Pregão Presencial nº 011/2019 -
Processo nº 019/2019

Objeto.....:Aquisição de papel para serem utilizados nas escolas municipais e Administração do município com entrega parcelada de acordo com as necessidades.

Município.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro - CEP - 15440-000

Nova Granada - SP

Contratado.:GUILHERME ALVES DE SOUZA
DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EPP

CNPJ - 28.075.966/0001-07

Avenida Antonio de Souza Barbeiro, 416 – Vila Pavani

Nova Granada - SP

Valor.....:R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

Data.....: 09/04/2019

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal